



PODER EXECUTIVO
D.O. 21/5/75

IMPL
Fls. 14
Rub. 8

D.O. que Regulamenta
14-7-75

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 619 DE 29 DE abril DE 1975.

Cria o Fundo Especial de Reequi-
pamento da Segurança-FUNRESEG -com a
finalidade de prover recursos para
o reequipamento das Polícias Civil e
Militar e do Departamento Estadual
de Trânsito e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Es-
tado decreta: e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria de Segu-
rança Pública, o "Fundo Especial de Reequipamento da Seguran-
ça"- FUNRESEG - com a finalidade de prover recursos para o
reequipamento e manutenção do material e para o preparo técni-
co-profissional das Polícias Civil e Militar do Estado de
Mato Grosso e do Departamento Estadual de Trânsito.

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Artigo 2º - Para efeito da presente Lei, são es-
tabelecidos os seguintes conceitos:-

1) - Reequipamento:- Aquisição do mate-
rial permanente, constituído da dotação de viaturas, equipamen-
tos de telecomunicações, máquinas impressoras, armamento e mu-
nições, móveis e utensílios e outros equipamentos técnicos e
científicos indispensáveis à constituição e funcionamento
dos órgãos das Polícias Civil e Militar; a construção de imó-
veis destinados a abrigar os órgãos e pessoal das Polícias
Civil e Militar e do Departamento Estadual de Trânsito.

2) - Manutenção:- Todo material, equipa-
mentos e acessórios e serviços destinados a manter os órgãos

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

das Polícias Civil e Militar e do Departamento Estadual de Trânsito em perfeitas condições de operacionalidade.

3)- Preparo técnico-profissional:-A formação estágio ou treinamento e o aperfeiçoamento, no próprio Estado em outros ou no estrangeiro, do pessoal de carreira, pertencente aos quadros das Polícias Civil e Militar e do Departamento Estadual de Trânsito.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Artigo 3º - O fureseg será constituído dos recursos advindos da arrecadação das Taxas de Serviços estaduais relativos aos atos de segurança pública, realizados por quaisquer dos órgãos componentes da estrutura básica da Secretaria da Segurança do Estado.

Parágrafo Único - Integram, ainda, os recursos do "FUNRESEG".

I - Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares, atribuídos à Secretaria de Segurança Pública;

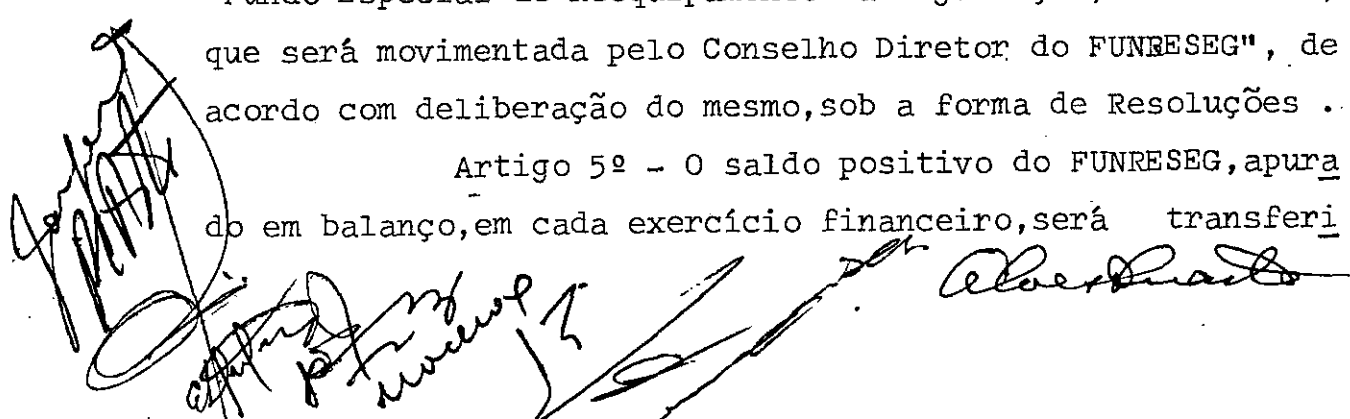
II - A parcela a que se refere a alínea C, do Artigo 1º, da Lei Estadual de nº 3 464, de 04 de dezembro de 1973;

III - O resultado da alienação de material ou equipamento julgado inservível;

IV - Juros bancários de seus depósitos.

Artigo 4º - Os recursos a que se refere o artigo 3º, parágrafo único e incisos serão, obrigatoriamente, depositados pelo Tesouro do Estado, mensalmente, no Banco do Estado de Mato Grosso, em conta especial sob a denominação de "Fundo Especial de Reequipamento da Segurança", "FUNRESEG", que será movimentada pelo Conselho Diretor do FUNRESEG, de acordo com deliberação do mesmo, sob a forma de Resoluções.

Artigo 5º - O saldo positivo do FUNRESEG, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferi

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller, more legible signatures. On the right, there is a signature that appears to be 'Alberth'. There are also some faint, illegible markings and stamps in the bottom left corner.

do para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Artigo 6º - O FUNRESEG terá Contabilidade própria, com escrituração geral, independente de qualquer órgão da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 7º - Contra a conta bancária mencionada no artigo 4º, desta lei, somente se admitirão saques mediante cheques nominais assinados pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor e o Tesoureiro do FUNRESEG, designado para essa função pelo Secretário da Segurança Pública.

Artigo 8º - Os recursos oriundos do Fundo serão aplicados obedecidas as seguintes porcentagens:

- Polícia Civil	60%
- Polícia Militar	25%
- Detran	10%
- Gabinete	5%

§ 1º - Tais recursos serão aplicados de acordo com as necessidades anuais das Polícias Civil e Militar e de Departamento Estadual de Trânsito, a serem apresentadas através do plano de aplicação, ilustrado com ampla justificativa e memorial descritivo, após a apreciação do Conselho Diretor e a aprovação do Governador do Estado.

§ 2º - As aliquotas de aplicação só poderão ser alteradas por força de lei.

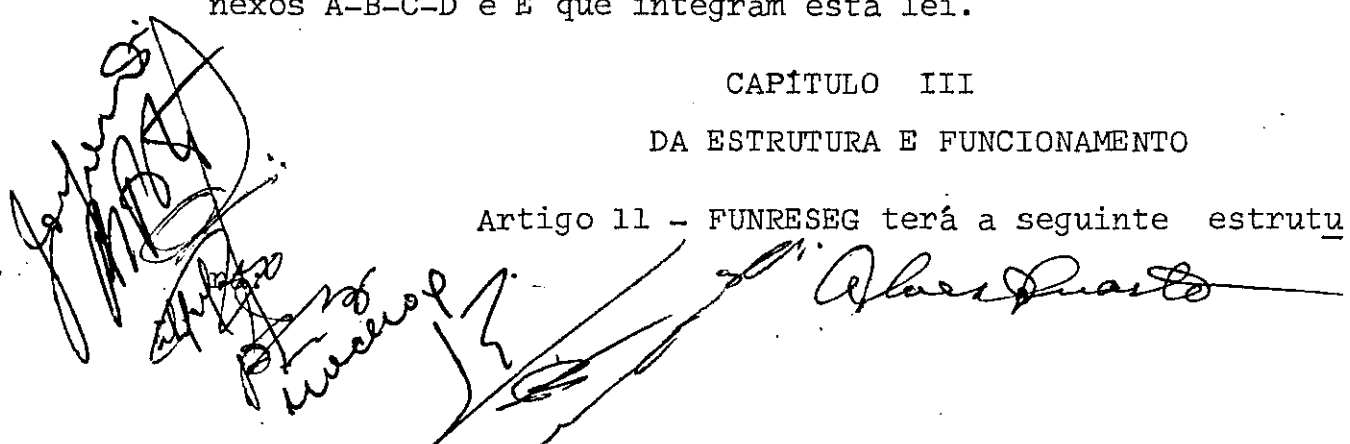
Artigo 9º - Da aplicação dos recursos do FUNRESEG serão prestadas contas ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente ao exercício anterior.

Artigo 10 - A tabela a que se refere a lei nº 3 479, de 29 de janeiro de 1974, anexo II - item I, no que concerne à Segurança Pública, passa a vigorar na forma dos anexos A-B-C-D e E que integram esta lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - FUNRESEG terá a seguinte estrutura



- I - Conselho Diretor
- II - Serviço Administrativo
- III - Serviço de Controle.

Artigo 12 - O Fundo Especial de Reequipamento da Segurança, será administrado por um Conselho Diretor composto do Secretário da Segurança Pública, como Presidente nato, do Comandante-Geral da Polícia Militar, como Vice Presidente, do Delegado Geral de Polícia Civil, do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito e do Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar como membros.

Parágrafo Único - Ao Presidente do Conselho Diretor caberá votar apenas em caso de empate.

Artigo 13 - O Conselho Diretor, além de suas atribuições normais, exercerá fiscalização nas aplicações a que der aprovação, providenciando a responsabilidade funcional pela má utilização e emprego desvirtuado dos bens adquiridos pelo FUNRESEG, além da decorrente indenização, através de descontos mensais em folha de vencimento, após conclusão de sindicância promovida a pedido de um de seus membros.

Artigo 14 - O Poder Executivo, através de Decreto, procederá, em 90 dias, à regulamentação da presente lei.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de abril de 1975, 154ª da Independência e 87ª da República.

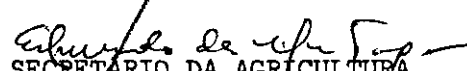
GOVERNADOR DO ESTADO

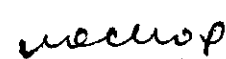
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

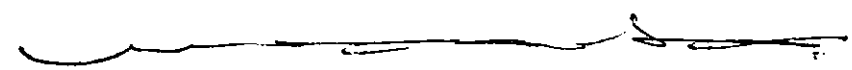
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

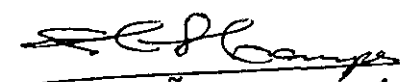
Referendo: 6 3619, 2 29.4.1975

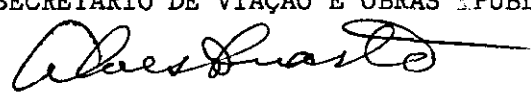

SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DA AGRICULTURA


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO


SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS


SECRETÁRIO DE SAÚDE


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

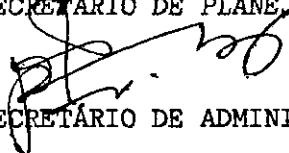

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA "A"DOS ATOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS DE DIVERSÕES PÚBLICAS

Alvarás para: -Salário Mínimo Regional.

01 - ALTO FALANTES:

01-1- Alto falantes fixos para propaganda em geral ou di versões (anual)	100%
01-2- Alto falantes móveis para os mesmos fins (mensal).....	30%

02 - BAILES PÚBLICOS OU POPULARES

02-1- Com cobrança de ingresso, mesa ou convite:

A) Nos distritos administrativos ou judiciá rios e fora do perímetro urbano dos muni cípios do interior, por baile.....	30%
B) Em cidades até 50 000 habitantes:	
I - por baile comum	50%
II - por baile carnavalesco ou junino ..	70%
C) Em cidade com mais de 50 000 habitantes:	
I - Por baile comum	
II - Por baile carnavalesco ou junino...	100%

03 - CLUBE SOCIO-RECREATIVO, SOCIEDADE PRIVADA, ASSOCIA
ÇÃO RECREATIVA ETC ...

03-1-1a. Categoria (anual)	100%
03-2-2a. Categoria (anual)	50%
03-3-3a. Categoria (anual)	30%
03-4- Sede de Campo	70%
03-5- Clube ou empresa que ministre aula de danças (anual)	100%

04 - CASAS DE DANÇAS:04-1 Boites, uiscarias, dancings, restaurantes e
similares:

A) Com bailarinas de sala e "show" (mensal)	200%
B) Com bailarinas de sala, sem "show" (mensal)	150%
C) Com "Show", sem bailarinas de salas..... (mensal)	100%
D) Sem bailarinas de sala e sem "show" ...	50%

05 - CINEMA E DRIVE-IN

05-1 Em cidades de até 50 000 habitantes:	
A) Com exibição em qualquer bitola	50%
05-2 Em cidades com mais de 50 000 habitantes, com exibição de bitola de 35m/m:	

A) até 8 sessões semanais:

I - Com lotação até 500 lugares (mensal)	50%
II - Com lotação superior a 500 lugares (mensal)	80%

B) até 4 sessões por dia:

I - Com lotação até 500 lugares mensal	150%
II - Com lotação de 501 a 1000 lugares (mensal)	200%
III - Com lotação de 1001 a 2000 lugares (mensal)	250%
IV - Com lotação de 2001 a 3000 lugares (mensal)	300%
V - Com lotação superior a 3000 lugares (mensal)	350%

C) Com mais de 4 sessões por dia:

I - Com lotação até 500 lugares (mensal)	250%
II - Com lotação de 501 a 1000 lugares (mensal)	300%
III - Com lotação de 1001 a 2000 lugares (mensal)	350%
IV - Com lotação de 2001 a 3000 lugares (mensal)	400%

D) Cine Drive-in (mensal)	250%
E) Drive-in (mensal)	70%
F) Cinema ambulante (mensal)	50%

Nota - Nas aliquotas acima, os cinemas com exibição de bitola de 70m/m, terão um aumento de 30% e cinemas com bitola de 16m/m, um abatimento de 50% (cinquenta por cento).

06 - CIRCOS, CONCERTOS, RECITAIS e OUTROS ESPETÁCULOS
TEATRAIS, COM COBRANÇA DE ENTRADAS:

06-1- de 1 a 5 dias de espetáculo -Alvará diário	10%
06-2- de 6 a 10 dias de espetáculo -Alvará diário	15%
06-3- de 11 a 15 dias de espetáculo -Alvará diário	20%
06-4- de mais de 15 dias de espetáculo -Alvará diário	25%

Obs: Os grandes circos ou espetáculos terão um acréscimo de 50% na taxa.

07 -	<u>AUTÓDROMO, KARTÓDROMO OU SIMILARES, COM ENTRADAS PAGAS - ALVARÁ MENSAL</u>	50%
08 -	<u>BILHARES E SNOOKER</u> - Alvará mensal por unidade..	5%
09 -	<u>EXECUÇÃO MUSICAL</u> - fenomecânica e sem locutor, por eletrola, gravador, alto-falante ou similares, em casa de comércio e que não seja efetuada em cabine indevassável-Alvará mensal	10%
10 -	Jogos de bocha, boliche e congêneres, que não sejam instalados em sociedades recreativas, registradas na repartição policial e, com cobrança de partidas, por unidade (mensal)	20%
11 -	<u>BARES</u>	
	1ª Categoria (mensal)	50%
	2ª Categoria (")	20%
	3ª Categoria (mensal)	10%
12 -	<u>RESTAURANTES</u>	
	1ª Categoria (mensal)	50%
	2ª Categoria (")	20%
	3ª Categoria (")	10%
13 -	<u>PENSÕES</u>	
	1ª Categoria (")	20%
	2ª Categoria (")	10%
	3ª Categoria (")	5%
14 -	<u>AGÊNCIA OU AGENTE CREDENCIADO DE LOTERIA</u>	
	Espontiva (mensal)	100%
	Loteria Fede	
	ral (")	60%
	Loteria Esta	
	dual (")	30%
15 -	Jogos de habilidades através de máquinas ou aparelhos elétricos, eletrônicos, mecânicos ou manuais, bilhareto ou bilhar americano e mesa de futebol, explorado por pessoa física ou jurídica por aparelho ou unidade (mensal)	15%
16 -	Luta livre, box ou similares, com entradas pagas alvará por espetáculo	30%
17 -	Música mecânica ou vitrola com ou sem inserção de moedas, em bar, confeitaria, casa de chá, hotel, leiteria, sorveteria, lancheria ou em outros estabelecimentos congêneres (mensal)...	10%
18 -	Orquestra ou conjunto musical e estabelecimento comercial de qualquer espécie (mensal)....	30%

19 - PARQUE OU STANDE DE DIVERSÕES

19-1- Por aparelho ou local de atração - alvará mensal	20%
19-2- Com tiro-ao-alvo, por arma alvará mensal	5%
19-3- Parque de patinação alvará mensal	50%
19-4- Gelorama ou similares alvará por espetáculo	50%

20 - Jogos carteados lícitos, permitidos em sociedades legitimamente constituída alvará mensal 100%

21 - PARTIDAS DE FUTEBOL

21-1- Em estadio e com a participação de equipe profissional (por partida)	70%
--	-----

22 - REGISTRO ANUAL DE PESSOAS QUE OPERAM EM DIVERSÕES PÚBLICAS, INCLUSIVE PARA O FORNECIMENTO DE CARTEIRAS:

22-1- Bailarinas de sala	5%
22-2- Artistas e auxiliares teatrais, etc	10%
22-3- Empresários e proprietários	20%

23 - RADIO EMISSORA (mensal) 50%

24 - TELEVISÃO (mensal) 100%

Nota: Comprovada as faltas de pagamento das taxas previstas na presente Tabela, o infrator será autuado e multado pecuniariamente em até o triplo do valor da taxa devida. Serão competentes para efetuar a autuação os Delegados Regionais na sua sede e na área das Delegacias de Polícia os respectivos titulares. Caberá recurso dos autos de infração, aplicadas pelas autoridades competentes, ao Conselho Diretor.

TABELA "B"DOS ATOS RELATIVOS A ORDEM POLITICA E SOCIAL:25 - ALVARÁS:

25-1- De fiscalização de oficinas de qualquer espécie que comerciem ou reformem armas em geral (anual)	50%
25-2- Da fiscalização para o fabrico, importação, exportação e comércio de armas, munições, inflamáveis e produtos quimicos agressivos e corrosivos.	
A) Fabricante alvará anual	100%
B) Representante, importador e exportador alvará anual	70%



C) Comerciante alvará anual		200%
26 - 26-1-	De fiscalização para depósitos de explosivos ou inflamáveis - alvará anual	100%
26-2-	De habilitação, para exercer a profissão de encarregado de fogos ou técnicos alvará anual	50%
26-3-	De licença para o transporte de mostruário de armas e munições - alvará anual	50%
26-4-	De licença para o comércio de fogos de artifícios:	
A)	Firmas atacadistas - alvará anual	200%
B)	Firmas varejistas - alvará anual	100%
26-5-	De licença para o transporte de inflamáveis ou explosivos por veículo - alvará anual	50%
26-6-	De vistoria em fábrica ou depósito de explosivos ou inflamáveis - alvará anual	150%
26-7-	De licença para uso ou emprego de explosivos ou inflamáveis - alvará anual	100%
27 - <u>ATESTADOS:</u>		
27-1-	De idoneidade politica e social	5%
27-2-	De idoneidade para o comércio de armas, munições e explosivos	10%
28 - <u>CANCELAMENTOS:</u>		
28-1-	De notas em geral	5%
29 - <u>CERTIDÕES:</u>		
29-1-	De vistoria em fábricas de explosivos ou inflamáveis	30%
30 - <u>LICENÇA:</u>		
30-1-	Para porte de arma de defesa pessoal (anual)	50%
30-2-	Para trânsito de armas de caça, licença anual	20%
30-3-	Para trânsito de armas de tiro-ao-arvo licença anual	30%
30-4-	Segundas vias de licença para o porte de armas em geral	70%
30-5-	Segundas vias de licença para trânsito de armas	30%
31 - <u>REGISTROS:</u>		
31-1-	De arma de defesa pessoal	10%
31-2-	De arma de tiro-ao-arvo ou de caça	10%
31-3-	Transferencias de registro em geral	10%
31-4-	De museus de armas abertos ao público, cobrando ingressos:	

A) Até dez (10) armas	30%
B) De mais de dez (10) armas	40%

32 - REGISTRO ANUAL DE HOTEIS, MOTEIS, PENSÕES E SIMILARES

32-1- Até dez (10) quartos	50%
32-2- De onze (11) a vinte (20) quartos	150%
32-3- De vinte e um (21) a cinquenta (50) quartos...	250%
32-4- De cinquenta (50) a cem (100) quartos	350%
32-5- De cem (100) a duzentos (200) quartos	450%
32-6- De mais de duzentos (200) quartos	600%

- 33 - FICHAS DE REGISTRO DE HÓSPEDES

33-1- Até dez (10) quartos	0,5%
33-2- De onze a vinte quartos	1%
33-3- De vinte e um (21) a cinquenta quartos	1,5%
33-4- De cinquenta e um (51) a cem quartos	2%
33-5- De cento e um (101) a duzentos quartos	2,5%
33-6- De mais de duzentos (200) quartos	3%

TABELA "C"DOS ATOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO E DE IDENTIFICAÇÃO- 34 - ATESTADO:

34-1- De antecedentes	5%
34-2- Outros não especificados (residência etc)...	5%

35 - Cancelamento de notas em geral	10%
---	-----

36 - CARTEIRAS:

36-1- De identidade civil	10%
36-2- Segunda Via	15%

37 - <u>CERTIDÕES:</u>	5%
------------------------------	----

38 - Retificação de qualquer espécie	5%
--	----

39 - Laudos	5%
-------------------	----

TABELA "D"DOS ATOS RELATIVOS AOS INSTITUTOS DE POLÍCIA TÉCNICA E OUTROS SERVIÇOS40 - EXAMES EXTERNOS:

40-1- Acidentes de Trânsito na sede do Órgão técnico co	30%
40-2- Acidentes de Trânsito fora da sede	50%

41 - VISTORIAS:

41-1- Constatação de danos e vistoria, de outra natureza na sede do órgão Técnico	30%
41-2- Constatação de danos e vistoria de outra natureza, fora da sede do Órgão Técnico	50%
41-3- Levantamento em questão possessória, na sede do Órgão Técnico	60%
41-4- Levantamento em questão possessórias, fora da sede do Órgão Técnico	150%

VISTORIAS DE VEÍCULOS PARA TRANSFERENCIA

42-1- Veículo do ano	20%
42-2- Veículo do ano anterior	10%

43 - VEÍCULOS FUERTADOS

43-1- Pela apreensão e devolução:

A) Veículo do ano	400%
B) Com até dois anos de uso	300%
C) Com até cinco anos de uso	200%
D) Com mais de cinco anos de uso	100%

44 - EXAMES DIVERSOS E PARECERES

44-1- Exames de documentos e contábeis, exames de laboratórios em geral, de jogos e outros especiais, inclusive pareceres diversos.....	100%
---	------

NOTA: Os exames e pareceres, bem como os serviços especiais, que pela natureza e complexidade, devem ultrapassar o limite estabelecido nesse item, serão objeto de orçamento prévio a ser apresentado a parte interessada.

45 - FOTOGRAFIAS

45-1- Fotografias legendas e autenticadas, até o tamanho 18X24 em (primeira via)	10%
45-2- Demais vias, por unidade	5%
45-3- Ampliações fotográficas até o tamanho 30X40 em (primeira via)	30%
45-4- Demais vias, por unidade	20%
45-5- NOTA: Ampliações que ultrapassaram o tamanho de 30X40, serão objeto de orçamento prévio, a ser apresentado à parte interessada.	
45-6- Cópias fotostáticas de documentos para cada folha ou exemplar	3%
45-7- Cópias heliográficas, por unidade:	
A) Medindo até 33X22 em	4%

B) Ultrapassando essa medida 5%

CÓPIAS

Fornecimento de cópias de laudo, exceto as fotografias e diagramas, por via 5%

NOTA: Cópias de laudos, não serão fornecidos sem a respectiva ilustração, quando houver.

46 - VIGILÂNCIA BANCÁRIA

46-1-Alvará anual de credenciamento 300%

46-2-Registro obrigatório por vigilante (mensal) 3%

47- GUARDA NOTURNA

47-1-Alvará de credenciamento anual 300%

47-2-Registro obrigatório, por homem 3%

48- Registro de vigilância ou guarda, contratada entre particulares 5%

49 - TRANSPORTES DE VALORES

49-1-Alvará de credenciamento 300%

49-2-Por carro anual 100%

50 - SISTEMAS DE ALARME

50-1-Alvará de aprovação do sistema:

A) Fabricante (anual) 100%

B) Fornecedor (") 50%

50-2-Alvará de vistoria, por aparelho (mensal) 20%

51 - DESPACHANTES

51-1-Alvará de Credenciamento 300%

51-2-Alvará (mensal) 50%

52 - PSICOTÉCNICOS, INSTITUTO DE PSICOLOGIA E VOCA CIONAL

52-1-Alvará de Credenciamento 300%

52-2-Alvará (mensal) 100%

TABELA "E"ATOS DECORRENTES DO SERVIÇO DE TRÂNSITO53 - HABILITAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS

53-1-Inscrição para exame de habilitação a carteira nacional da categoria

A) Amador 30%

B) Profissional 20%

- | | |
|------------------------|-----|
| C) Motociclista | 15% |
| D) Tração Animal | 10% |

- | | |
|--|-----|
| 53 -2 - Repetição de exame de habilitação na categoria | |
| A) Amador | 20% |
| B) Profissional | 10% |
| 53 -3 - Exame especial para candidato portador de defeito físico | 30% |
| 53 -4 - Segunda via da carteira nacional de habilitação | 40% |
| 53 -5- Registro de carteira de habilitação (averbação) | 40% |

EXAME DE SANIDADE FISICA E MENTAL:

- | | |
|-----------------------------------|-----|
| 54 -1 - Realizados pelo Estado: | |
| A) Para Profissionais | 10% |
| B) Para Amadores | 20% |
| 54 -2 - Realizados por Terceiros: | |
| A) Para Profissionais | 5% |
| B) Para Amadores | 10% |

55 - EXAME PSICOTÉCNICO:

- | | |
|---|-----|
| 55 -1 - Realizado pelo Estado: | |
| A) Profissionais | 20% |
| B) Para Amadores | 30% |
| 55 -2 - Realizado por Terceiros: | |
| A) Para Profissionais | 15% |
| B) Para Amadores | 10% |
| 55 -3 - Revisão do Exame Psicotécnico | 20% |
| 55 -4 - Segunda via do Exame psicotécnico.. | 10% |

56 - ESCOLA DE FORMAÇÃO DE MOTORISTAS

- | | |
|---|------|
| 56 -1 - Licença anual para funcionamento de escola anual | 150% |
| 56 -2 - Certificado de habilitação de Diretor ou Instrutor da escola anual... | 50% |
| 56 -3 - Segunda via de certificado de habilitação de Diretor ou instrutor da escola | 30% |

57 - CERTIFICADOS DE PROPRIEDADE

- | | |
|-----------------------------|-----|
| A) De veículo a motor | 10% |
|-----------------------------|-----|

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

B) De motocicleta e similares.....	3%
C) De hipomóvel	2%
D) Segundas vias serão cobradas com 50% de abatimento	
57 -1 - Transferência de propriedade de veículo	20%

VEICULOS

58 -1 - Remoção de veículos	
A) na sede do município	20%
B) em outros locais, por km	1%
58 -2 - Estadia de veículo apreendido, por dia	2%
58 -3 - VISTORIA:	
A) Automóvel	10%
B) Utilidades, inclusive "jeep" com capa cidade de carga acima de 3000 kg	5%
C) Caminhão com capacidade de carga acima de 3000 kg	7%

Registrada as fls.
248 v. à 258, do livro
competente.
bba - 24.04.86.

bbstiva